



CONSULTA PRÉVIA

Serviço de Vigilância_Feira do Queijo Serra da Estrela_2023

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Gerais

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de **“Serviços de Vigilância Feira do Queijo_2023”**, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com



o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor com a duração de **7 dias**, de acordo com o calendário estabelecido, constante nas cláusulas técnicas, em conformidade com os termos e condições subjacentes ao serviço objeto de contrato e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito e extingue-se quando atingir o valor total do Contrato ou o prazo máximo de duração.

3 – O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõem o serviço objeto deste procedimento, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços contratados.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal do adjudicatário assegurar e cumprir com as especificações técnicas que se anexam ao presente Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1 - De acordo com o número 2 do artigo 451.º do CCP, é aplicável aos contratos de aquisição de serviço o disposto no artigo 419.º-A do CCP, designadamente:

a) Os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.



b) Os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.

c) O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

d) O disposto nos n.os 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula 6.ª

Dever de Sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



Cláusula 8.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **€ 7.000,00 (sete mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1 -A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 -Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.

Cláusula 11.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.



Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Município de Seia

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13ª

Cessão da Posição Contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante;

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3 - O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do representante da entidade adjudicante.

4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316º a 324º do CCP.

Cláusula 14.ª

Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações



entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Proteção de Dados Pessoais

1 - O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Seia ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Câmara Municipal de Seia ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município de Seia, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3 - No caso em que exista autorização do Município de Seia para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4 - Se aplicável, o prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Seia única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Seia esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Seia contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao Município de Seia toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município de Seia informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6 - O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Seia venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 18.ª

Foro Competente e Lei Aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.
- 2 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.



Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Especificações Técnicas

Serviço de Vigilância Feira do Queijo Serra da Estrela – Seia 2023, nomeadamente:

- Vigilância do Mercado Municipal e zona envolvente;
- Controlo das entradas em horários de montagem, desmontagem e reposição de stocks;
- Prevenção de Roubo;
- Solicitar a intervenção dos bombeiros e outros meios de emergência, sempre que necessário;
- Informar por escrito de qualquer situação anómala verificada;
- Empenhar todos os esforços que estiverem ao seu alcance para assegurar a segurança do evento;



O serviço terá de ser prestado no seguinte horário e com os meios definidos abaixo:

Descrição	Dia da Semana	Horário		Número de Vigilantes
		Início	Fim	
Serviço de vigilância para a Feira do Queijo de 2023	16 de fevereiro (quinta feira)	8h00	24h00	2
	17 de fevereiro (sexta feira)	00h00	24h00	3
	18 de fevereiro (sábado)	00h00	6h00	3
		6h00	24h00	5
	19 de fevereiro (domingo)	00h00	6h00	4
		6h00	24h00	5
	20 de fevereiro (segunda feira)	00h00	6h00	4
		6h00	24h00	5
	21 de fevereiro (terça feira)	00h00	6h00	4
		6h00	22h00	5
		22h00	24h00	2
	22 de fevereiro (quarta feira)	00h00	10h00	2